## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: 0017861-33.2012.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Requerente: Claudenildo Romão da Silva

Requerido e Denunciado Rmc Transportes Coletivos Ltda e outro

à Lide (Passivo):

Justica Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos

Homologo o acordo celebrado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Há resolução de mérito, nos termos do inciso III, do art. 269, do

CPC.

Aguarde-se o cumprimento, nos termos do art. 792, do CPC. Em até cinco dias corridos da data para pagamento, deverá o credor peticionar nos autos, independente de intimação, para informar se houve ou não o pagamento. A sua inércia será sintomática, visto que implicará no reconhecimento da integral solvência e levará à extinção nos termos do art. 794, I, também do diploma adjetivo.

O acordo foi celebrado na via extrajudicial, motivo pelo qual não incide a segunda parcela de custas.

**PRIC** 

São Carlos, 20 de julho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA